



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 233/2006

Art. 1º. Onde não for sede de Judiciário militar poderá o cidadão protocolar e ajuizar ação no Judiciário Comum com recurso para o Tribunal Militar, quando for separado do Tribunal Judicial Comum.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Com a atual alegação de ampliação da competência do Judiciário Militar ocorreu uma grande dificuldade de acesso do cidadão ao serviço jurídico, pois em Minas Gerais somente há esse setor judicial na Capital.

Portanto, o que se almeja é que nos locais que não for sede do Judiciário Militar haja a possibilidade de escolha de ajuizar na Estadual Comum com recurso para o Tribunal Militar o qual somente existe em São Paulo, Minas Gerais e Paraná, os mesmos Estados que resistiram ao fim do Tribunal de Alçada.

Assim estaria resguardado o interesse do cidadão no interior dos Estados.